



## Credenciamento de Leiloeiros nº0001/2022

### Resposta aos Pedidos de Esclarecimento

**Questão 1** - Visto que não há um tópico específico com todos os documentos de habilitação necessários, gostaria de saber quais serão necessários além da Certidão da JUCERJA e dos atestados de capacidade técnica.

**R:** Os documentos requeridos para fins de habilitação estão dispostos ao **subitem 3.1 (página 5 do edital)** e aos requisitos de **Qualificação Técnica, item 11 do Anexo I (página 17 do edital)**.

Lembrando que, para efeito de **CONTRATAÇÃO**, considerar-se-ão os **subitens 6.5 a 6.7 do edital (página 9)**.

**Questão 2** - Gostaria que fosse esclarecido se o leiloeiro faltante a reunião de credenciamento (sem preposto e sem representante) será considerado inabilitado.

**R:** Informamos que, conforme subitem 3.1.2, alínea a, do edital, poderá ser designado um representante mediante procuração que delegue os devidos poderes:

*a) Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião de credenciamento, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.*

Ainda é possível a entrega dos documentos físicos (não sendo admitida via eletrônica ou outro meio) por meio de courier, ficando, porém, impedido o leiloeiro de ter qualquer participação/manifestação durante o credenciamento.

**Questão 3** - Em relação as certidões negativas de feitos cíveis e criminais, o Leiloeiro deverá apresentar do distribuidor da Comarca da Capital ? Ou da Cidade Fluminense onde reside?

Minha pergunta se dá pelo fato de cada cidade do Estado RJ, ter seu próprio Cartório Distribuidor.



R: Conforme subitem 3.1.1, e em conformidade ao ocorrido em nosso credenciamento anterior, será cobrada a apresentação das Certidões Negativas do Distribuidores Cíveis e Criminais do Estado do Rio de Janeiro.

Contudo, consoantemente ao estipulado no Art. 42, inciso VII, da DREI nº 72, bem como do item 9 da Relação de Documentos para Habilitação de Leiloeiro Público (disponibilizada no próprio site da JUCERJA), a Certidão Negativa será emitida pela Justiça Estadual correspondente à circunscrição na qual o candidato for domiciliado.

**Questão 4** - Gostaria de saber qual a data do credenciamento correto É 08/11/2022 ou 22/11/2022. Pode ser entregue pelo correio ou só presencial?

R: É possível a entrega dos documentos físicos (não sendo admitida via eletrônica ou outro meio) por meio de courier, ficando, porém, impedido o leiloeiro de ter qualquer participação/manifestação durante o credenciamento.

**Questão 5** - Sou leiloeiro publico oficial e vou me cadastrar para o credenciamento de leiloeiro 2022, e gostaria de um esclarecimento, sou leiloeiro matriculado na JUCERJA porem não resido no estado do Rio de Janeiro, meu endereço é em Minas Gerais, mais especificamente em Belo Horizonte, por este motivo preciso saber quais certidões judiciais é necessário apresentar para quem não possui domicilio no Rio de Janeiro. Desde já agradeço e me coloco a disposição.

R: Conforme subitem 3.1.1, e em conformidade ao ocorrido em nosso credenciamento anterior, será cobrada a apresentação das **Certidões Negativas do Distribuidores Cíveis e Criminais do Estado do Rio de Janeiro**.

Contudo, consoantemente ao estipulado no **Art. 42, inciso VII, da DREI nº 72**, bem como do **item 9 da Relação de Documentos para Habilitação de Leiloeiro Público** (disponibilizada no próprio site da JUCERJA), a Certidão Negativa será emitida pela Justiça Estadual correspondente à circunscrição na qual o candidato for domiciliado.

**Questão 6** - Gostaria de tirar uma dúvida a respeito das certidões solicitadas no item 3.1.1., quais seja:

“(...)certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais do Estado do Rio de Janeiro...”

Uma vez que as certidões dos distribuidores não trazem a informação de “negativa” ou “positiva”, versando apenas dos processos existentes com o leiloeiro ocupando o polo passivo.

Sendo assim, qual seria o documento probatório de “certidão negativa” para o requisito?



R: Conforme subitem 3.1.1, e em conformidade ao ocorrido em nosso credenciamento anterior, será cobrada a apresentação das **Certidões Negativas do Distribuidores Cíveis e Criminais do Estado do Rio de Janeiro**.

Contudo, consoantemente ao estipulado no **Art. 42, inciso VII, da DREI nº 72**, bem como do **item 9 da Relação de Documentos para Habilitação de Leiloeiro Público** (disponibilizada no próprio site da JUCERJA), a Certidão Negativa será emitida pela Justiça Estadual correspondente à circunscrição na qual o candidato for domiciliado.

Quanto à descrição literal das palavras "negativa" ou "positiva" é comum que as mesmas sejam substituídas, respectivamente, por expressões como "nada consta" ou "constam", dependendo do caso.

**Questão 7** - No tópico 2.1.2 solicita o envio do Anexo I - solicitação de credenciamento, contudo no tópico 3.1.1 essa solicitação está como Anexo III. Trata-se do mesmo anexo e o correto é o Anexo III?

R: No caso, o subitem 2.1.2 fala da entrega da Solicitação de Credenciamento (Anexo III), mais os documentos exigidos no item 11 do Anexo I do Edital;

**Questão 8** - No tópico 3.1.1 do edital há exigência de apresentação de certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais do Estado do Rio de Janeiro. Tratam-se de certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça?

Se a resposta anterior for sim, esclareço que alguns leiloeiros, embora tenham matrícula regular na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, têm seu domicílio em outros Estados da Federação (como permite a DREI/ME 52/2022 que regula a profissão) o que impossibilita a emissão de certidão pelo Tribunal de Justiça do RJ que só emite certidão da Comarca onde o leiloeiro reside.

Assim, serão aceitas certidões do Tribunal de Justiça de São Paulo, para os leiloeiros que residem no Estado de São Paulo por exemplo?

R: Conforme subitem 3.1.1, e em conformidade ao ocorrido em nosso credenciamento anterior, será cobrada a apresentação das Certidões Negativas do Distribuidores Cíveis e Criminais do Estado do Rio de Janeiro. Contudo, consoantemente ao estipulado no **Art. 42, inciso VII, da DREI nº 72**, bem como do **item 9 da Relação de Documentos para Habilitação de Leiloeiro Público** (disponibilizada no próprio site da JUCERJA), a Certidão Negativa será emitida pela Justiça Estadual correspondente à circunscrição na qual o candidato for domiciliado.

**Questão 9** - Serão aceitos documentos enviados pelo correio?

R: Pedimos que preferencialmente seja entregue por um courier, uma vez que não nos responsabilizamos por eventuais extravios. Ainda neste sentido, devo-lhe observar do cuidado para que não sejam certidões vencidas, em especial aquelas que não possam ser retiradas eletronicamente pela internet.



**Questão 10** - Para atender o disposto no tópico 11.1.4 podemos emitir uma declaração de que disponibilizará o local quando da contratação?

R: Conforme subitem 2.1.2 do edital, as condições do Item 11 do Anexo I devem ser satisfeitas ainda no credenciamento.

**Questão 11** - Tem relação de bens que serão leiloados, mesmo que provisória?

R: No momento, não dispomos do rol de bens que poderão vir a ser leiloados, senão a descrição sucinta do subitem 1.1 do Anexo I do Edital, a saber:

*“Contratação de serviço de leiloeiro oficial para atender as demandas de alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade da Casa da Moeda do Brasil – CMB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.”*

**Questão 12** - O tópico 2.2 do Anexo I-A traz o seguinte texto: " Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial será observado o critério de julgamento de **menor oferta de preço**, ....." Não seria maior oferta de preços?

R: Seu entendimento está correto. Vou verificar a correção. Contudo, tal alteração no edital não impactará no Credenciamento em si.



**Sérgio Eduardo da Silva Queiroz**

Agente designado

SEELC – Seção de Editais e Licitações

DEGEC – Departamento de Gestão de Contratações

DIGES – Diretoria de Gestão

E-mail: [sequeiroz@cmb.gov.br](mailto:sequeiroz@cmb.gov.br)

[www.casamotoeda.gov.br](http://www.casamotoeda.gov.br)